

DESPACHO N.º ____/2026

**SUMÁRIO: REGULAMENTO ACADÉMICO DO 3.º CICLO DE ESTUDOS DO INSTITUTO
POLITÉCNICO DE SANTARÉM.**

Considerando:

- a) A aprovação da Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, num quadro de valorização do ensino superior, que altera a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e confere a possibilidade de outorga do grau de doutor no subsistema de ensino superior politécnico;
- b) A estratégia do IPSantarém, assente numa orientação clara para a intervenção na sociedade, com vista à criação de impacto e de valor acrescentado;
- c) O Politécnico de Santarém, dispondo de recursos humanos e materiais indispensáveis, concebeu e obteve acreditação, junto da A3ES, dos primeiros ciclos de estudos de doutoramento;
- d) A necessária harmonização de critérios, regras e procedimentos para os ciclos de estudos de doutoramento a ministrar no IPSantarém;
- e) A participação do IPSantarém na aliança europeia ACE2-EU (Applied, Connected, Entrepreneurial and Engaged European University);
- f) A Política de Investigação e Desenvolvimento do IPSantarém, que enquadra a formação doutoral como instrumento estratégico.

No uso das competências que a lei me confere [artigos 92.º, n.º 1, alínea o), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES); 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação; 28.º, n.º 2, alínea m), dos Estatutos do IPSantarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 04 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho Normativo n.º 15/2024, de 08 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro], e após discussão pública promovida nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES:

1—Aprovo o Regulamento Académico do 3.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém que, constando do anexo ao presente despacho, dele passa a fazer parte integrante.

2—Determino que o mesmo entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir do Ano Letivo 2026/2027.

Santarém, ____ de _____ de 2026

O Presidente do IPSantarém,

(Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão)

ANEXO
REGULAMENTO ACADÉMICO DO 3.º CICLO DE ESTUDOS
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito e objeto)

1—O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de doutor, estabelecendo princípios, normas e procedimentos a adotar em todos os ciclos de estudos conferentes do grau de doutor ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

2 — As Escolas podem elaborar regulamentos específicos dos respetivos ciclos de estudos de doutoramento quando a natureza ou especificidade destes o justifique.

3—Os regulamentos previstos no número anterior devem ser conformes com o presente regulamento e são aprovados pelo Presidente do IPSantarém.

4—Em caso de não conformidade entre o presente regulamento e os regulamentos específicos das Escolas, prevalece o presente regulamento.

5—Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «Escola» cada uma das unidades orgânicas (UO) do IPSantarém, nos termos dos respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

(Princípios gerais)

1—As disposições do presente regulamento são orientadas pelos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, qualidade e integridade académica.

2—O IPSantarém promove a formação doutoral de excelência, com enfoque na investigação aplicada, na ligação ao tecido empresarial e social, na internacionalização e na criação de valor para a sociedade, em alinhamento com a natureza politécnica da instituição.

Artigo 3.º

(Grau de doutor)

1—O grau de doutor é conferido pelo IPSantarém num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal das teses apresentadas.

2—Os ramos de conhecimento e especialidades em que o IPSantarém confere o grau de doutor são aprovados por despacho do Presidente do IPSantarém, no âmbito da criação dos ciclos de estudos de doutoramento, sob proposta dos Diretores das Escolas, ouvidos os respetivos conselhos técnico-científicos, conselhos pedagógicos e o Conselho Académico do IPSantarém, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

3—O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra ou outras instituições de ensino superior (IES), nacionais ou estrangeiras, dependendo de acordo prévio estabelecido pelos respetivos representantes máximos das IES envolvidas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e no capítulo VIII do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1—O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente redigida para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da sua especialidade.

2—Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, mediante parecer favorável do conselho técnico-científico da Escola que ministra o ciclo de estudos em que o estudante está inscrito, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada e explicitamente preparada para esta finalidade, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

3—O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática da investigação e desenvolvimento (I&D) de alto nível, considerando a especificidade dos terceiros ciclos e o respetivo nível de qualificação.

4—A estrutura curricular, o plano e duração de um ciclo de estudos de doutoramento são fixados, no respetivo despacho de criação, entre 180 e 240 ECTS, podendo ser variável para acomodar ciclos de estudos em associação. A duração normal dos ciclos de estudos de 180 ECTS é de 3 anos letivos e a duração dos ciclos de estudos de 240 ECTS é de 4 anos letivos.

5—O curso de doutoramento, quando exista, é constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento, não conferente de grau.

6—O curso de doutoramento consiste no conjunto de unidades curriculares, devidamente estruturadas, dirigidas sobretudo à formação para a investigação e ao desenvolvimento de competências complementares, prévio à elaboração da tese e respetiva defesa.

7—O doutoramento sem curso é aquele em relação ao qual não se justifica a realização, pelo doutorando, de unidades curriculares dirigidas à formação, integrando apenas a elaboração da tese e a respetiva defesa.

8—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o doutoramento sem curso pode, em determinadas condições, implicar a realização de unidades curriculares destinadas ao cumprimento de requisitos formativos adicionais, sempre que tal seja definido como condição imprescindível.

9—Nas situações previstas no número anterior, o estudante não pode requerer provas de doutoramento sem ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares fixadas.

10—A classificação final do curso de doutoramento é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, com ponderação pelos ECTS de cada unidade curricular.

11—A qualificação final do doutoramento mencionada na certidão de registo ou carta doutoral é expressa nos termos do artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

(Organização e estrutura curricular)

1—O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é organizado de acordo com o sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System).

2—Os planos de estudos são organizados de acordo com o regime trimestral, semestral ou anual.

3—Para cada curso são obrigatoriamente fixados:

- a) A área científica predominante do curso e respetiva classificação CNAEF;
- b) A duração normal do curso;
- c) O número total de créditos necessário à concessão do grau ou diploma do curso;
- d) As áreas científicas obrigatórias e optativas, com indicação dos respetivos créditos;
- e) O plano de estudos, quando exista, com indicação das unidades curriculares por área científica, o seu regime de frequência, a carga horária e o número de ECTS a que corresponde.

Artigo 6.º

(Acesso ao ciclo de estudos)

1—Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico da Escola onde pretendam ser admitidos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico da Escola onde pretendam ser admitidos.

2—O reconhecimento referido nas alíneas b) e c) do número anterior apenas permite o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre ou o seu reconhecimento.

3—As condições específicas de ingresso constam do regulamento de cada ciclo de estudos.

4—O respetivo edital publicita as condições específicas de ingresso.

Artigo 7.º

(Limitações quantitativas)

O número de vagas em cada curso é fixado por despacho do Presidente do IPSantarém, sob proposta do Diretor da respetiva Escola, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, com respeito pelo número máximo de admissões fixado no processo de acreditação do respetivo ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 8.º

(Apresentação de candidaturas)

1—As candidaturas são efetuadas online, através da plataforma de gestão académica do IPSantarém, conforme fixado em edital.

2—No processo de candidatura devem ser anexados os seguintes documentos em suporte digital:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições do artigo 6.º, incluindo informação das classificações finais. No caso de documento estrangeiro, o candidato deve apresentar a respetiva tradução para português, espanhol, francês ou inglês;
- b) Curriculum vitae atualizado;
- c) Outros documentos solicitados no edital.

3—Sempre que aplicável, é necessária a apresentação de documentos com certificação consular ou com Apostila de Haia.

4—A decisão sobre as candidaturas é proferida nos prazos fixados no respetivo edital.

Artigo 9.º

(Seleção e seriação dos candidatos)

1—A nomeação do júri de seleção é efetuada por despacho do Presidente do IPSantarém, sob proposta do Diretor da Escola, após indicação da coordenação do curso e parecer favorável do respetivo conselho técnico-científico.

2—Os procedimentos e os critérios de seleção e seriação constam do regulamento do ciclo de estudos e do respetivo edital.

3—Compete aos júris de seleção proceder à seleção e seriação dos candidatos.

4—As reclamações relativas aos processos de seleção e seriação são apreciadas e decididas pelos respetivos júris, sem prejuízo dos meios impugnatórios administrativamente admissíveis nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 10.º

(Matrícula)

1—Os estudantes com resultado final de candidatura «Colocado» devem realizar a matrícula nos prazos e condições fixados no edital.

2—Para efeitos de matrícula, os estudantes devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação do país de origem;
- b) Diploma, carta de curso ou certidão de conclusão do 2.º ciclo (grau de mestre), ou, no caso dos estudantes referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, diploma, carta de curso ou certidão de conclusão do 1.º ciclo (grau de licenciatura), acompanhados de classificações finais.

3—Os documentos referidos na alínea b) do número anterior, quando emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devem estar devidamente legalizados, nos termos legalmente aplicáveis, e, quando exigível, ser acompanhados de comprovativo do reconhecimento do grau em Portugal até ao ato da matrícula.

4—Os candidatos colocados que não realizem a sua matrícula no prazo estipulado perdem o direito à colocação.

5—Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa ou de não realização da matrícula, a Escola convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.

6—Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

7—A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.

8—Só podem frequentar unidades curriculares lecionadas nos ciclos de estudos de doutoramento do IPSantarém os estudantes matriculados que nelas tenham efetuado inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.

9—Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados pelo Presidente do IPSantarém, com referência ao calendário académico.

Artigo 11.º

(Inscrição em frequência)

1—Nos anos subsequentes ao da matrícula, o estudante realiza anualmente a sua inscrição no ciclo de estudos, tendo em consideração o seu percurso escolar, as condições definidas no plano de estudos e a regularização do pagamento de propinas.

2—A inscrição é realizada na situação de o estudante estar a frequentar unidades curriculares ou a elaborar tese ou outros trabalhos finais de doutoramento.

3—A falta de inscrição impede o estudante de prosseguir os estudos e trabalhos de doutoramento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4—O estudante pode requerer a sua readmissão e retomar o seu percurso escolar, caso não tenha ocorrido interrupção superior a dois anos letivos consecutivos e desde que o curso esteja em funcionamento.

5—Na situação anterior, o estudante pode manter o orientador ou ser-lhe atribuído, pelo conselho técnico-científico da Escola, novo orientador.

6—A possibilidade de dar continuidade ou não ao mesmo tema, ou de apresentar e defender um novo projeto de tese, depende do parecer fundamentado do orientador.

7—Em caso de interrupção de estudos por período superior ao referido no n.º 4, deve ser apresentada nova candidatura, que é apreciada pelo conselho técnico-científico da Escola, que decide da sua aceitação e eventuais condicionalismos, bem como da atribuição de eventuais creditações, caso se trate de doutoramento com curso.

8—Nos doutoramentos sem curso, a inscrição é efetuada diretamente em tese.

Artigo 12.º

(Prazos de conclusão e prorrogação)

1—A duração máxima para conclusão do ciclo de estudos é a fixada no respetivo despacho de criação, acrescida de um ano letivo.

2—Os estudantes que não requeiram a prestação de provas dentro do prazo referido no número anterior podem solicitar a prorrogação do prazo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes, mediante parecer favorável do orientador e da comissão científica do curso.

3—A prorrogação e a renovação do prazo previstas no número anterior estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em curso.

4—Esgotados os prazos previstos no n.º 2 e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, os estudantes podem proceder à renovação da inscrição na edição em curso, com pagamento do valor integral da propina fixada para esse ano ou edição.

Artigo 13.º

(Taxas e propinas)

1—Os valores das taxas e propinas a cobrar são publicitados no edital de cada edição de doutoramento.

2—O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é fixado pelo Conselho Geral do IPSantarém, sob proposta do Presidente.

3—Para os «estudantes internacionais», assim definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, o IPSantarém pode fixar uma propina de montante diferenciado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do citado Decreto-Lei n.º 36/2014.

4—O requerimento de admissão ao ato público de defesa da tese está condicionado ao pagamento total das propinas.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 14.º

(Coordenação científica do ciclo de estudos)

1—Cada ciclo de estudos de doutoramento dispõe de um coordenador de curso e de uma comissão científica.

2—O coordenador de curso de cada ciclo de estudos é um docente titular do grau de doutor, integrado na carreira docente ou na carreira de investigação do IPSantarém, e integrado no centro de investigação considerado para efeitos de acreditação do ciclo de estudos.

3—Cada ciclo de estudos dispõe de uma comissão científica, composta por um mínimo de três membros doutorados, proposta pelo conselho técnico-científico da Escola e homologada pelo Presidente do IPSantarém.

Artigo 15.º

(Competências do coordenador de curso)

Compete ao coordenador de curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e demais atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições do mesmo domínio científico;
- d) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento, quando exista;
- e) Acompanhar, em articulação com a comissão científica, o progresso dos estudantes;
- f) Apresentar propostas relativas aos critérios de seleção e seriação dos candidatos;
- g) Apresentar propostas relativas à constituição do júri de seleção;
- h) Assegurar a articulação com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPSantarém;

- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo regulamento do ciclo de estudos.

CAPÍTULO VI

Orientação, supervisão e acompanhamento

Artigo 16.º

(Orientação e elaboração da tese)

1—A preparação da tese de doutoramento efetua-se sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos.

2—Podem ser orientadores:

- a) Professores ou investigadores doutorados, com vínculo contratual com o IPSantarém;
- b) Professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doutores pertencentes a outras entidades, nacionais ou estrangeiras.

3—A equipa de orientação é composta por um ou mais orientadores e:

- a) Tem de incluir, pelo menos, um professor ou investigador doutorado, com vínculo contratual com o IPSantarém, membro de um centro de investigação associado ao ciclo de estudos;
- b) Não pode incluir mais de três orientadores;
- c) Não pode incluir mais de dois orientadores com vínculo contratual com o IPSantarém.

4—A designação do orientador, ou da equipa de orientação, é proposta pela comissão científica do curso e aprovada pelo conselho técnico-científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.

5—Nos ciclos de estudos sem curso, o candidato pode propor o respetivo orientador ou equipa de orientação na candidatura.

6—O regulamento específico de cada ciclo de estudos define as condições em que é admitida a orientação e as regras a observar.

7—A orientação realiza-se através de contactos regulares entre orientador e orientando, devendo o orientador reunir com o doutorando, no mínimo, uma vez por mês.

8—Os doutorandos são integrados como membros das unidades de I&D do IPSantarém a que o ciclo de estudos se encontra associado, a partir da data da matrícula.

9—Cada orientador não pode ter, simultaneamente, mais de seis doutorandos sob sua supervisão a tempo inteiro, ou equivalente, no IPSantarém.

10—Compete à comissão científica do curso analisar e decidir sobre pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados, devendo ser ouvido o doutorando, o orientador cessante e o orientador proposto.

11—A decisão é proferida no prazo de 30 dias úteis após a apresentação do pedido.

Artigo 17.º

(Acompanhamento e monitorização do progresso)

1—A comissão científica do curso pode designar uma comissão de acompanhamento para cada doutorando.

2—Quando exista, a comissão de acompanhamento é composta por um máximo de três membros doutorados, designados pela comissão científica do curso.

3—A comissão de acompanhamento, quando exista, não pode incluir o orientador do doutorando, devendo incluir, pelo menos, um membro externo à Escola responsável pelo ciclo de estudos.

4—De acordo com prazo a definir pela comissão científica do curso, o doutorando entrega uma proposta de tema e plano de tese contendo:

- a) Título da tese;
- b) Área disciplinar do trabalho e palavras-chave;
- c) Nome do orientador ou orientadores;
- d) Declaração de aceitação do orientador ou orientadores;
- e) Plano de tese, resumo e respetivo cronograma;
- f) Parecer da Comissão de Ética, quando aplicável.

5—A renovação da inscrição no 2.º ano curricular está condicionada à aprovação da proposta referida no número anterior pela comissão científica do curso.

6—Nos anos seguintes, o doutorando elabora relatórios de progresso anuais que são submetidos ao orientador e, quando exista, à comissão de acompanhamento, para apreciação.

7—O orientador e, quando exista, a comissão de acompanhamento emite, no prazo de 20 dias úteis, parecer fundamentado sobre o progresso do doutorando, recomendando uma das seguintes opções:

- a) Prosseguimento normal do trabalho;
- b) Prosseguimento com recomendações específicas de melhoria;
- c) Necessidade de revisão substancial do plano de trabalho;
- d) Em caso extremo e fundamentado, a não renovação da inscrição.

8—O parecer referido no número anterior é comunicado ao doutorando, que pode exercer o direito de resposta no prazo de 10 dias úteis, e à comissão científica do curso, que delibera sobre a renovação da inscrição.

Artigo 18.º

(Registo do tema e do plano da tese)

1 — O tema da tese é proposto pelo estudante tão cedo quanto possível e validado pelo orientador.

2 — Se existir curso de doutoramento, o tema da tese é necessariamente proposto antes do final deste.

3 — Caso não exista curso de doutoramento, o tema da tese é, por regra, proposto até ao final da primeira inscrição.

4 — Quando o ciclo de estudos integra curso de doutoramento, a inscrição em tese ocorre, por regra, após a aprovação neste e mediante parecer favorável do orientador e da comissão científica do curso.

5 — Após a inscrição em tese, os serviços académicos da respetiva Escola devem, no prazo de 30 dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e, se

aplicável, dos restantes membros da equipa de orientação, e comunicar à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência os dados necessários, nos termos e prazos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, e na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro.

6 — O registo caduca se a tese não for entregue nos quatro anos subsequentes, quando o ciclo de estudos tenha 180 ECTS, ou nos cinco anos subsequentes, quando o ciclo de estudos tenha 240 ECTS.

7 — O registo pode ser renovado nos termos em que ocorra renovação da inscrição.

8 — A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a efetuar pelos serviços académicos, no Registo Nacional de Teses e Dissertações, no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.

Artigo 19.º

(Suspensão da contagem dos prazos)

1—Os prazos para as deliberações previstos neste regulamento suspendem-se durante o mês de agosto.

2—A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese pode ser suspensa pelo Presidente do IPSantarém, com parecer da comissão científica do curso, a requerimento do interessado, em casos excecionais devidamente fundamentados, designadamente:

- a) Parentalidade;
- b) Doença grave e prolongada do estudante, devidamente comprovada;
- c) Acidente grave;
- d) Serviço militar obrigatório ou mobilização;
- e) Exercício de funções em órgãos de gestão do IPSantarém ou de representação sindical;
- f) Outras situações excecionais, devidamente fundamentadas, a avaliar caso a caso.

3—A suspensão deve ser requerida no prazo de 30 dias úteis após a ocorrência do facto que a motiva, mediante requerimento acompanhado de documentação comprovativa.

4—O período total de suspensão não pode exceder dois anos, salvo situações excecionais de doença grave.

Artigo 20.º

(Tempo parcial)

1—Os estudantes que exerçam atividade profissional ou que se encontrem noutras situações que o justifiquem podem requerer a passagem para o regime de tempo parcial.

2—A atribuição do regime de tempo parcial é decidida pela comissão científica do curso.

3—Em regime de tempo parcial:

- a) A duração normal do ciclo de estudos é multiplicada por 1,5, arredondada ao semestre;
- b) O número máximo de ECTS por ano letivo em que o estudante se pode inscrever é de 40;
- c) O valor da propina é ajustado proporcionalmente.

4—O estudante pode requerer a passagem de regime de tempo parcial para tempo inteiro, e vice-versa, uma vez por ano letivo, mediante requerimento fundamentado dirigido à comissão científica do curso.

5—Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do Código do Trabalho, beneficiam dos direitos previstos na legislação aplicável, designadamente quanto a faltas justificadas e dispensa para prestação de provas.

CAPÍTULO VII

Provas de doutoramento

Artigo 21.º

(Composição e nomeação do júri)

1—O júri é proposto ao Presidente do IPSantarém pelo conselho técnico-científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos, nos 30 dias seguidos posteriores à submissão da tese pelo estudante.

2—O júri é nomeado pelo Presidente do IPSantarém, ou por quem seja por ele nomeado para esse fim, no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da proposta.

3—O júri de doutoramento é constituído:

- a) Pelo Presidente do IPSantarém, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
- b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.

4—Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, exceto se se tratar de um ciclo de estudos em associação com IES estrangeiras, caso em que podem participar dois orientadores de instituições diferentes, sendo o júri constituído por um mínimo de seis e um máximo de oito vogais doutorados.

5—Dos vogais referidos na alínea b) do n.º 3:

- a) Pelo menos dois são designados de entre professores e investigadores doutorados de, pelo menos, duas instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, distintas das instituições a que pertencem os orientadores;
- b) Pelo menos três devem ser professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese;
- c) Pelo menos dois dos elementos do júri devem ser professores ou investigadores do IPSantarém;
- d) Podem integrar o júri professores ou investigadores aposentados, mediante parecer fundamentado do conselho técnico-científico.

6—Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica da tese, mediante parecer fundamentado do conselho técnico-científico.

7—Deve ser assegurada, sempre que possível, uma representação equilibrada entre géneros, com um mínimo de 33 % do género sub-representado, salvo fundamentação da sua impossibilidade pelo conselho técnico-científico.

8—Os orientadores não podem presidir ao júri.

9—O despacho de nomeação é comunicado por escrito a todos os membros do júri e ao doutorando no prazo de 5 dias úteis.

10—Nos ciclos de estudos em associação ou em regime de cotutela, a constituição e nomeação do júri devem ser regulamentadas no acordo prévio estabelecido entre as instituições parceiras.

Artigo 22.º

(Submissão da tese)

1—A realização das provas de defesa da tese é requerida pelo estudante ao Diretor da Escola, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos em suporte digital:

- a) Exemplar da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Curriculum vitae atualizado;
- c) Parecer favorável do orientador ou da equipa de orientação;

2—O estudante pode entregar requerimento para a realização de provas quando:

- a) Completar o número de ECTS definido para o curso de doutoramento, com aprovação em todas as unidades curriculares e situação de propinas regularizada;
- b) No regime especial de apresentação de tese, mediante pagamento do respetivo emolumento.

3—A tese deve conter resumo em português e inglês, entre 2500 e 5000 caracteres, e ser elaborada de acordo com as normas definidas no regulamento do respetivo ciclo de estudos.

4—A entrega da tese é realizada exclusivamente em formato digital.

5—A utilização de língua estrangeira na elaboração da tese e no respetivo ato público de defesa depende de proposta da comissão científica do curso e de deliberação do conselho técnico-científico da Escola.

6—Na situação prevista no número anterior, a tese contém um resumo alargado em língua portuguesa, com um mínimo de 5000 palavras.

7—No prazo de 30 dias úteis a contar da submissão, os serviços académicos remetem o processo à comissão científica do curso.

8—A comissão científica do curso aprecia o processo e submete proposta ao conselho técnico-científico.

9—Compete ao conselho técnico-científico decidir sobre a admissão às provas e propor ao Presidente do IPSantarém o júri a nomear nos termos do artigo 21.º.

10—A deliberação de indeferimento deve ser fundamentada e basear-se na não verificação dos pressupostos legais e regulamentares.

11—O estudante pode desistir do pedido de admissão a provas, formalizando o pedido por escrito aos serviços académicos.

Artigo 23.º

(Aceitação da tese)

1—Nos 60 dias seguidos subsequentes à nomeação, o júri delibera sobre a aceitação da tese ou, em alternativa, recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2—Havendo aceitação, o júri designa até dois arguentes principais, que não sejam orientadores, devendo pelo menos um ser externo ao IPSantarém.

3—No caso de recomendação de reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, para reformular a tese ou declarar que a pretende manter como a apresentou.

4—Se optar pela reformulação, o candidato submete a versão reformulada na plataforma de gestão académica.

5—Esgotado o prazo referido no n.º 3 sem que o candidato tenha submetido a tese reformulada ou declarado que a pretende manter, presume-se a desistência, sendo finalizada a matrícula e inscrição.

Artigo 24.º

(Realização da prova pública de defesa)

1—A prova de defesa tem lugar no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da deliberação de aceitação da tese ou da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de manutenção.

2—A prova é pública e não pode ter lugar sem a presença do presidente do júri, do candidato e da maioria dos restantes membros do júri.

3—É obrigatória a presença física do candidato e do presidente do júri, podendo este autorizar a participação de vogais por videoconferência, desde que estejam reunidas condições técnicas para a sua plena participação.

4—O candidato inicia a prova com uma apresentação oral da tese, com duração máxima de 30 minutos.

5—A duração total da prova, incluindo a apresentação inicial do candidato, não pode exceder duas horas.

6—Compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração de cada intervenção, arbitrar contradições e garantir a dignidade do ato.

7—Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, aos arguentes principais é concedido um tempo de discussão não superior a 15 minutos e aos restantes membros não superior a 10 minutos.

8—O candidato dispõe de tempo igual ao concedido a cada membro do júri.

9—Caso o candidato não se apresente no dia da prova é-lhe atribuída a classificação de recusado, exceto se apresentar justificação documentada no prazo de 5 dias úteis após cessar o impedimento.

Artigo 25.º

(Deliberação do júri)

1—Concluída a prova, o júri reúne para deliberar sobre a classificação final, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2—Só podem intervir na deliberação os membros que tenham estado presentes na discussão.

3—O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto quando seja professor ou investigador na área científica do ciclo de estudos, ou em caso de empate.

4—A classificação final é expressa pelas fórmulas de «Recusado» ou «Aprovado».

5—Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos membros e respetiva fundamentação, assinada por todos os membros presentes. Os membros que participem por videoconferência remetem declaração de anuência com o teor da ata, preferencialmente com assinatura digital.

Artigo 26.º

(Qualificação final do grau de doutor)

1—Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final expressa pelas fórmulas de «Aprovado» e «Aprovado com Louvor e Distinção».

2—A qualificação final é atribuída pelo júri tendo em consideração o mérito da tese apreciado no ato público.

3—Os conselhos técnico-científicos das Escolas podem definir orientações para a atribuição do Louvor e Distinção nos respetivos regulamentos.

4—Caso se trate de doutorando matriculado em ciclo de estudos com curso, a qualificação final deve ter ainda em consideração a classificação final do curso de doutoramento, em termos a definir no regulamento de cada ciclo de estudos.

Artigo 27.º

(Depósito da tese)

1—O novo doutor entrega nos serviços académicos da respetiva Escola um exemplar da tese em suporte de papel, para depósito legal, no prazo de 15 dias úteis após a data da prova.

2—Por indicação do júri, o novo doutor pode apresentar uma versão corrigida da tese.

3—O orientador ou o presidente do júri confirma que as alterações referidas no número anterior foram efetuadas.

4—O depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de doutor deve ser efetuado nos seguintes sistemas:

- a) Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos da Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;
- b) Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES);
- c) Repositório Científico do IPSantarém (RCIPSantarém), enquanto sistema de informação do IPSantarém, integrado na rede RCAAP.

5—O depósito deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau.

6—A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

7—O novo doutor pode optar pelo embargo da tese durante um período máximo de dois anos, a contar da data do depósito digital.

8—O acesso aberto é a opção preferencial do IPSantarém.

9—A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão e pode ser posteriormente alterada pelo autor.

Artigo 28.º

(Regime especial de apresentação de tese)

1—Quem reunir as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor definidas no artigo 6.º pode requerer a apresentação de uma tese a ato público de defesa, sem inscrição no ciclo de estudos e sem a orientação previstas no presente regulamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

2—O requerimento deve ser instruído com os documentos previstos no artigo 22.º, com as necessárias adaptações, bem como com os elementos adicionalmente exigidos pelo conselho técnico-científico.

3—A comissão científica do ciclo de estudos, quando exista, emite proposta ou parecer sobre o requerimento.

4—Compete ao conselho técnico-científico da Escola decidir da admissão após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese.

5—A decisão deve ser proferida no prazo de 90 dias após a entrega do requerimento.

6—Pela apresentação do requerimento são devidos os emolumentos previstos na tabela do IPSantarém.

CAPÍTULO VIII

Ciclos de estudos em associação, cotutela e internacionalização

Artigo 29.º

(Modalidades de associação)

1—O IPSantarém pode conferir o grau de doutor em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes modalidades:

- a) Diploma conjunto (joint degree): as instituições parceiras conferem conjuntamente um único grau, titulado por diploma subscrito pelos órgãos competentes de todas as instituições;
- b) Diploma de cada uma das instituições (double/multiple degree): cada instituição confere o seu próprio grau, com menção das restantes;
- c) Diploma de uma das instituições, com menção das restantes;
- d) Cotutela: supervisão conjunta da tese por orientadores de instituições diferentes, com atribuição do grau por uma das instituições.

2—Os ciclos de estudos em associação devem ser objeto de acreditação pela A3ES e de registo pela DGES, quando visem a atribuição de um grau.

3—Nos casos em que o ciclo de estudos é da responsabilidade de mais do que uma instituição, o coordenador é designado por acordo das entidades envolvidas.

Artigo 30.º

(Acordo de associação)

1—A criação e funcionamento de ciclos de estudos em associação realiza-se mediante acordo de associação celebrado entre o IPSantarém e as IES parceiras.

2—O acordo deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Objeto do acordo, com indicação do plano de estudos e normas de funcionamento;
- b) Identificação das instituições parceiras e respetivos representantes legais;
- c) Forma de atribuição do grau e diploma, incluindo identidade visual;
- d) Responsabilidades de cada instituição na governança, gestão académica, recursos humanos e financiamento;

- e) Regime de propinas e partilha de receitas e custos;
- f) Regime linguístico aplicável;
- g) Mecanismos de garantia de qualidade e monitorização conjunta;
- h) Composição e nomeação do júri de provas;
- i) Regras de mobilidade doutoral entre as instituições parceiras;
- j) Mecanismo de resolução de conflitos e determinação do foro competente;
- k) Vigência, prorrogação e denúncia do acordo.

3—O funcionamento dos ciclos de estudos em associação rege-se pelo acordo.

4—Em caso de omissão, aplicam-se as regras da instituição que assume a coordenação.

Artigo 31.º

(Cotutela internacional)

1—A cotutela internacional consiste na supervisão conjunta de uma tese de doutoramento por orientadores pertencentes ao IPSantarém e a uma ou mais instituições de ensino superior estrangeiras.

2—A cotutela é regulada por convenção específica celebrada entre o IPSantarém e a instituição ou instituições parceiras, aprovada pelo Presidente do IPSantarém, sob proposta do conselho técnico-científico.

3—A convenção de cotutela deve prever, para além das matérias previstas no artigo anterior:

- a) A repartição dos períodos de trabalho do doutorando em cada instituição;
- b) A instituição responsável pela inscrição, registo e depósito da tese;
- c) A língua ou línguas de redação da tese e de realização das provas;
- d) O regime de propriedade intelectual aplicável;
- e) As condições de atribuição de menção de «Doutoramento Europeu», quando aplicável.

4—O doutorando em cotutela internacional deve realizar um período mínimo de três meses de trabalho de investigação na instituição parceira estrangeira.

Artigo 32.º

(Programas doutorais no âmbito de alianças europeias)

1—O IPSantarém pode participar em programas doutorais conjuntos no âmbito da aliança europeia de ensino superior ACE2-EU e de outras redes e consórcios europeus.

2—Os programas referidos no número anterior são desenvolvidos no quadro dos acordos de associação previstos no artigo 30.º, com as devidas adaptações ao contexto multilateral e multinacional.

3—O IPSantarém promove a mobilidade doutoral como componente formativa, incentivando a realização de períodos de investigação em instituições parceiras.

CAPÍTULO IX

Doutoramento em ambiente não académico

Artigo 33.º

(Objeto e âmbito)

1—O IPSantarém pode acolher doutoramentos cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em entidades não académicas, designadamente empresas, laboratórios colaborativos, centros de interface tecnológico, entidades da administração pública, do setor social ou da saúde.

2—O doutoramento em ambiente não académico segue as regras do presente regulamento, com as seguintes especificidades:

- a) A equipa de orientação deve incluir, pelo menos, um orientador com vínculo ao IPSantarém e pode incluir um coorientador doutorado vinculado à entidade não académica; a entidade não académica pode ainda indicar um supervisor de acolhimento, sem funções de orientação científica, que não seja titular do grau de doutor, desde que possua reconhecida competência na área;
- b) A colaboração entre o IPSantarém e a entidade não académica é regulada por acordo específico que preveja, nomeadamente, as condições de acolhimento do doutorando, o regime de propriedade intelectual e a confidencialidade;

- c) O trabalho final de doutoramento, em qualquer das modalidades legalmente admissíveis, deve refletir o contexto aplicado em que a investigação decorre, mantendo rigor científico e metodológico equivalente;
- d) O doutorando deve realizar atividades de investigação em ambas as entidades — académica e não académica — assegurando a ligação entre os dois contextos.

3—Os doutoramentos em ambiente não académico são elegíveis para financiamento pela FCT ou por outros organismos, nos termos dos respetivos regulamentos.

CAPÍTULO X

Normas regulamentares

Artigo 34.º

(Regulamento de doutoramento)

1—O Presidente do IPSantarém aprova o regulamento de cada ciclo de estudos de doutoramento, sob proposta do diretor da Escola responsável, onde constem normas relativas às seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos;
- b) Critérios de seleção e seriação;
- c) Estrutura curricular e modo de funcionamento do curso de doutoramento, quando exista;
- d) Processo de nomeação do orientador, concretizando as normas do artigo 16.º;
- e) Processo de aprovação do tema da tese de doutoramento;
- f) Condições de preparação da tese;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da tese;
- h) Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa;
- i) Forma de cálculo e processo de atribuição da classificação final;
- j) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
- k) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
- l) Mecanismos de monitorização do progresso.

2—Recomenda-se a adoção de um regulamento para cada ciclo de estudos.

3—O IPSantarém assegura a divulgação dos regulamentos no sítio da internet da instituição.

Artigo 35.º

(Creditação)

1—Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do IPSantarém e do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

2—A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

3—A creditação não é condição suficiente para o ingresso.

4—A creditação só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos.

5—Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

6—Não podem ser creditados ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei.

Artigo 36.º

(Edital)

1—Para cada edição de um doutoramento, o Presidente do IPSantarém, sob proposta do diretor da Escola responsável e ouvido o respetivo conselho técnico-científico, aprova um edital contendo as seguintes matérias:

- a) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- b) Condições de admissão;
- c) Normas e prazos de candidatura;
- d) Número de vagas;
- e) Calendário escolar;
- f) Regime de funcionamento;
- g) Critérios de seleção e seriação;
- h) Regras de orientação;
- i) Valor da propina;

j) Termos em que se realiza a associação, se existir.

2—As matérias constantes das alíneas a), f), h) e i) não carecem de ser desenvolvidas no edital, desde que conste remissão expressa para o regulamento do ciclo de estudos e para o regulamento de creditação.

3—O IPSantarém deve proceder à divulgação dos editais no respetivo sítio da internet.

CAPÍTULO XI

Avaliação de conhecimentos das unidades curriculares

Artigo 37.º

(Disposições gerais sobre avaliação)

1—A avaliação de conhecimentos e competências das unidades curriculares dos cursos de doutoramento rege-se, com as necessárias adaptações, pelas normas aplicáveis no IPSantarém, nomeadamente os regulamentos das respetivas Escolas.

2—A ficha de unidade curricular (FUC) define as metodologias, critérios, componentes e ponderações de avaliação, sendo pública e acessível através da plataforma de gestão académica.

3—As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os estudantes que obtenham classificação mínima de 10 valores.

4—A melhoria de classificação pode ser realizada uma única vez em cada UC, nos termos do regulamento da Escola.

Artigo 38.º

(Fraude e plágio)

1—A prática de fraude ou plágio na avaliação de unidades curriculares ou na tese de doutoramento é sancionada nos termos do Regime Disciplinar do Estudante do IPSantarém.

2—Se, em momento posterior à concessão do grau, se verificar que o estudante cometeu fraude em prova ou plágio essencial à obtenção do grau, é anulada a respetiva classificação e o grau, nos termos legais.

3—Constitui igualmente violação da integridade académica a fabricação ou falsificação de dados de investigação, a manipulação de resultados e outras práticas contrárias ao Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação.

Artigo 39.º

(Regimes especiais de avaliação)

Os estudantes abrangidos por regimes especiais, designadamente o estatuto de trabalhador-estudante, parentalidade, doença grave, necessidades educativas especiais e demais situações previstas na lei, beneficiam dos direitos consagrados na legislação aplicável e nos regulamentos do IPSantarém.

CAPÍTULO XII

Ética, integridade e proteção de dados

Artigo 40.º

(Ética em investigação)

1—Todos os projetos de investigação desenvolvidos no âmbito dos ciclos de estudos de doutoramento que envolvam seres humanos, dados pessoais, animais ou questões eticamente sensíveis devem obter parecer favorável da Comissão de Ética do IPSantarém, previamente ao início dos trabalhos.

2—O doutorando e o orientador são responsáveis por assegurar o cumprimento das normas éticas aplicáveis ao longo de toda a investigação.

3—O IPSantarém adota e promove o Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação, publicado pela ALLEA (All European Academies), como referência para a conduta ética em investigação.

Artigo 41.º

(Proteção de dados pessoais)

1—O tratamento de dados pessoais dos candidatos, doutorandos e demais intervenientes nos processos regulados pelo presente regulamento é efetuado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e com a legislação nacional aplicável.

2—O IPSantarém é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais, os quais são tratados para as finalidades de gestão académica, administrativa e de investigação, com base no

cumprimento de obrigações jurídicas e no exercício de funções de interesse público ou de autoridade pública.

3—Os dados pessoais são conservados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades para que foram recolhidos, sem prejuízo dos prazos legais de conservação obrigatória.

4—Os titulares dos dados têm direito de acesso, retificação, apagamento e portabilidade, nos termos da legislação aplicável, mediante requerimento dirigido ao IPSantarém.

5—Nos ciclos de estudos em associação com instituições estrangeiras, as transferências internacionais de dados pessoais são realizadas em conformidade com o RGPD.

CAPÍTULO XIII

Propriedade intelectual, publicações e ciência aberta

Artigo 42.º

(Atividades de investigação e propriedade intelectual)

1—As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção de conhecimento, nacional ou internacional, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

2—A proteção da propriedade intelectual é feita nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual do IPSantarém e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

3—Quando o ciclo de estudos seja desenvolvido em associação ou as atividades decorram em entidades com regulamentos próprios, a titularidade dos direitos é regulada por acordo entre as entidades e o estudante.

Artigo 43.º

(Publicações científicas e ciência aberta)

1—O IPSantarém adota uma política de acesso aberto, promovendo o depósito e divulgação no RCIPSantarém de todas as publicações científicas produzidas no âmbito dos ciclos de estudos de doutoramento.

2—O depósito deve ser efetuado no prazo de 60 dias, a contar da concessão do grau, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

3—O IPSantarém incentiva a adoção de planos de gestão de dados de investigação (data management plans) pelos doutorandos, em conformidade com as boas práticas internacionais e os requisitos dos organismos financiadores.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 44.º

(Carta doutoral, certidão de registo e suplemento ao diploma)

1—O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo ou por carta doutoral.

2—A carta doutoral é emitida no prazo máximo de 180 dias úteis após requerimento pelo estudante.

3—As certidões de registo são emitidas no prazo máximo de 30 dias úteis, ou no prazo previsto para pedidos de urgência na tabela de emolumentos.

4—A emissão da carta doutoral ou da certidão de registo é obrigatoriamente acompanhada da emissão do suplemento ao diploma.

5—Quando o grau for atribuído em associação, o diploma é emitido de acordo com a modalidade prevista no acordo de associação, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua atual redação.

6—A emissão fica dependente da entrega da versão definitiva da tese, com as correções indicadas pelo júri, verificadas pelo orientador ou, no regime especial, pelo presidente do júri.

Artigo 45.º

(Processo de acompanhamento)

O acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos é definido nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos, em articulação com o Sistema Interno de Garantia da Qualidade do IPSantarém.

Artigo 46.º

(Escola doutoral)

1—O IPSantarém pode criar uma escola doutoral, como estrutura transversal de apoio à formação doutoral, para coordenação de atividades formativas complementares, promoção

da internacionalização, desenvolvimento de competências transferíveis e articulação com as unidades de I&D.

2—A criação e regulamentação da escola doutoral é objeto de despacho próprio do Presidente do IPSantarém.

Artigo 47.º

(Regulamentação complementar)

O presente regulamento articula-se com os seguintes instrumentos regulamentares do IPSantarém, na sua versão atualizada:

- a) Estatutos do IPSantarém (Despacho Normativo n.º 15/2024);
- b) Política de Investigação e Desenvolvimento do IPSantarém;
- c) Regulamento de Propriedade Intelectual do IPSantarém;
- d) Regulamento de Creditação do IPSantarém;
- e) Regulamento Disciplinar do Estudante do IPSantarém;
- f) Modelo de Ensino a Distância do IPSantarém, quando aplicável ao funcionamento de unidades curriculares do curso de doutoramento;
- g) Regulamento da Comissão de Ética do IPSantarém;
- h) Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

Artigo 48.º

(Casos omissos)

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPSantarém.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2026/2027.